

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) móveis e eletrodomésticos da linha branca destinados aos residentes em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) móveis e eletrodomésticos da linha branca destinados aos residentes:

I – em áreas atingidas pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecidos pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2024;

II – em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos no território nacional.

Parágrafo único. Para os fins do **caput** deste artigo, consideram-se áreas atingidas aquelas referidas em decretos de emergência ou calamidade pública declaradas pelo poder público local e reconhecidas pelo Poder Executivo federal.

**Art. 2º** São objeto de isenção do IPI os seguintes móveis e eletrodomésticos:

I – fogões de cozinha;

II – refrigeradores;

III – máquinas de lavar roupa;

IV – tanquinhos;

V – cadeiras e sofás;

VI – mesas e armários.

§ 1º A isenção do IPI aplica-se aos móveis e aos eletrodomésticos fabricados no território nacional e destina-se às pessoas físicas residentes nos Municípios de que trata o art. 1º, nos termos de regulamento.

§ 2º A isenção do IPI estende-se aos microempreendedores individuais atingidos que tenham domicílio fiscal nos Municípios de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** Para obtenção da isenção do IPI, a pessoa física deverá comprovar que residia na localidade atingida e que teve sua residência diretamente atingida.



## SENADO FEDERAL

Parágrafo único. A isenção do IPI somente poderá ser usufruída uma única vez por um membro de cada uma das famílias atingidas, para cada um dos produtos descritos no **caput** do art. 2º desta Lei, nos termos disciplinados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, salvo se houver novo desastre na mesma localidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal